

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Albergaria-a-Velha
Mário Rui de Almeida Branco

N. Ref. 24/010

Porto, 11 de junho de 2024

Exmo. Senhor

Com vista a dar cumprimento à alínea n.º 3 do artigo 76.º do RFALeI – Regime Financeiros das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), junto enviamos a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer do Auditor Externo, relativos ao Relatório de gestão e Demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas do exercício findo a 31 de dezembro 2023 do Município de Albergaria-a-Velha.

Com os melhores cumprimentos



Heider Manuel Martins Pereira



RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

Senhores Membros da
Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Nos termos da lei e do mandato que nos conferiram, vimos submeter a V.Exas. o relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas consolidadas, do Grupo "Município de Albergaria-a-Velha", relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, dando, assim, cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

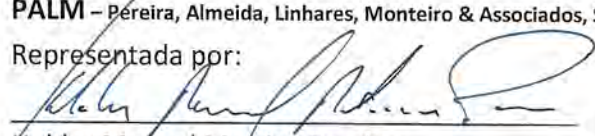
1. No decurso do exercício acompanhámos, com a periodicidade e a extensão considerada adequada, a atividade desenvolvida. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação. Vigiamos também pela observância da lei e dos regulamentos.
2. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado emitimos, nesta data, a respetiva Certificação Legal das Contas consolidadas.
3. No âmbito das nossas funções verificámos que:
 - a) o Balanço consolidado, a Demonstração dos resultados consolidada, a Demonstração dos fluxos de caixa consolidada e o correspondente Anexo, complementados com o teor da Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira consolidada do Grupo municipal e dos seus resultados consolidados;
 - b) as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados; e
 - c) o Relatório de gestão consolidado é suficientemente esclarecedor da evolução da gestão nos diferentes sectores de atividade do Grupo municipal, evidenciando os aspetos mais significativos.
4. Face ao exposto, e tendo em consideração o teor da Certificação Legal das Contas consolidadas, somos do parecer que o Relatório de gestão consolidado e as Contas consolidadas estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, pelo que poderão ser apreciadas.

Porto, 11 de junho de 2024

O AUDITOR EXTERNO

PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda

Representada por:


Helder Manuel Martins Pereira

Registado sob os n.ºs 1222 na OROC e 20160833 na CMVM

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Município de Albergaria-a-Velha** (o Grupo), que compreendem balanço consolidado em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 87.801.360 euros e um total de património líquido de 72.405.294 euros, incluindo um resultado de 363.486 euros), a demonstração de resultados consolidada e a demonstração dos fluxos de caixa consolidada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos descritos no primeiro e segundo parágrafo da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Município de Albergaria-a-Velha** em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião com reservas

O Município possui mapas de inventário dos bens do seu ativo fixo tangível, elaborados de acordo com o previsto, no Classificador Complementar do plano de contas multidimensional, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro. No entanto, dada a dimensão, natureza e complexidade da avaliação e inventariação do património do Município, não está assegurado que este inclua de forma inequívoca e pelos valores adequados os terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções e infraestruturas, não sendo possível concluir quanto às asserções da plenitude, titularidade e valorização, e por consequência ao seu impacto no ativo, património líquido e resultado do exercício.

O Município divulga na nota 4 do Anexo, a informação disponível sobre os contratos de concessão de serviço, que não é suficiente para o correto reconhecimento nos termos exigidos pelo SNC-AP. Em especial, no âmbito do contrato de gestão celebrado com a Águas da Região de Aveiro, S.A., o Município recebeu 8.812.685 euros, correspondente a 66,55% do valor da retribuição total calculada com base no Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro (EVEF) inicial. O Município tem vindo a reconhecer estes rendimentos, de forma linear, ao longo do tempo do contrato, 176.253,69€ por exercício, existindo rendimentos a reconhecer no montante de 6.301.070€. Face ao desconhecimento das revisões obrigatórias do EVEF, bem como de informação necessária ao correto reconhecimento e mensuração do ativo de concessão, nos termos exigidos pelo SNC-AP, não nos é possível concluir sobre a adequabilidade da contabilização desta concessão, nem sobre os eventuais impactos no ativo, património líquido e resultado do exercício.



A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfase

Conforme referido na nota 15 do Anexo, encontram-se constituídas provisões para riscos e encargos, do Município, no montante de 100.000 euros, que se destinam a fazer face a processos judiciais em curso. O resultado destes processos vai depender de prova a produzir em julgamento e das sentenças que vierem a ser proferidas, concluindo-se que os créditos reclamados assumem a natureza de litígios de valor incerto.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de executivo pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de executivo é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará



sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão executivo, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com o órgão executivo, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais consolidadas

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do Grupo que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental, e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Órgão executivo é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas do Grupo. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

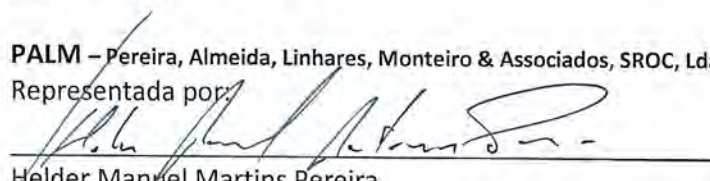
Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Porto, 11 de junho de 2024

PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda

Representada por:



Helder Manuel Martins Pereira

Registado sob os n.ºs 1222 na OROC e 20160833 na CMVM